



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI N° 943 DE 01 DE JUNHO DE 2005.

Institui Normas para Apreensão de Animais em Vias Públicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paiva aprovou, e eu, Prefeito Municipal de acordo com as minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

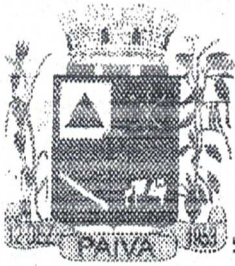
Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar a apreensão de animais abandonados ou soltos em vias públicas da cidade.

Art. 2º- Efetivada a apreensão, os animais serão encaminhados a curral ou espaço público, mantido pela Prefeitura, pelo prazo de até 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Os animais que não forem reclamados no prazo estipulado no caput do artigo, se possível a comercialização, serão alienados a terceiros, cujo valor apurado será revertido aos cofres municipais para pagamento das despesas com manutenção e multa e, em havendo saldo remanescente, será este restituído ao proprietário ou responsável que comprovar, de forma documental, a propriedade ou responsabilidade sobre o animal apreendido.

Parágrafo Segundo – Os animais apreendidos que não poderem ser comercializados, serão transferidos para instituições de proteção específica, ou eliminados, perante procedimento recomendado.

Parágrafo Terceiro – Os animais apreendidos, cujos proprietários reclamarem a propriedade, só serão liberados, mediante pagamento de todas as despesas com manutenção e trato, enquanto durar a permanência dos mesmos em curral ou espaço público, além de multa equivalente à R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por cada animal.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Parágrafo Quarto – Os proprietários de animais que forem apreendidos mais de uma vez, sem prejuízo das sanções constantes do parágrafo anterior, terá acrescido à multa anterior, percentual de 50%, para cada apreensão reincidente e, se forem despendidos outros gastos com a apreensão e manutenção dos animais, serão estes suportados pelo proprietário.

Art. 3º- Os animais apreendidos e que não estiverem em condições de liberação, serão eliminados de acordo com os métodos de eliminação recomendados por órgãos de proteção.

Art. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 01 DE JUNHO DE 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal